



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE

PREFEITURA MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS

CONTRATO Nº xxx/2015

Contratação de empresa especializada, com fornecimento de material e mão de obra para realizar a execução de uma ponte com extensão de 130,50 metros.

CONTRATANTE: Município de Cruzaltense, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Pedro Álvares, nº 300, na cidade de Cruzaltense, RS, inscrita no CNPJ sob nº 04.213.529/0001-44, neste ato sendo representado pelo Prefeito Municipal, Sr. KELY JOSÉ LONGO, inscrito no CPF sob o nº 887.845.090-15 e no RG sob o nº 305.268.364-1, residente e domiciliado na Rua Pero Vaz de Caminha, nº45, Centro, na Cidade de Cruzaltense, RS, e de outro lado como:

CONTRATADA: .

O presente termo de contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, pela legislação pertinente a matéria e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1. Contratação de empresa especializada, com fornecimento de material e mão de obra, para execução de uma ponte com 130,50 metros de extensão, conforme Memorial Descritivo, Projeto, Planilha Orçamentária, com recursos oriundos do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO.

2. **Local da Obra: A obra deverá ser executada na Linha Vau Grande, Interior, Cruzaltense/RS.**

3. Integram o objeto os materiais a serem utilizados, a mão de obra, equipamentos, ferramentas, utensílios, transporte, sinalização, limpeza da obra, salários, impostos, despesas administrativas em geral, deslocamentos, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e, ainda, o seguro do pessoal utilizado na obra contra riscos de acidente de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, inclusive a colocação de placa alusiva a obra deste instrumento, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do Município de Cruzaltense – RS, para a execução da obra, observando rigorosamente as especificações técnicas constantes dos MEMORIAIS DESCRITIVOS, PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, constantes no processo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE

PREFEITURA MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

1. O valor total deste contrato é previsto em
2. Total da Mão de obra:
3. Total de Materiais:

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Os pagamentos serão realizados de forma parcelada, ocorrendo no prazo de até 30 dias úteis, a contar do recebimento da fatura acompanhada da planilha de medição, da ACEITABILIDADE pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal de Obras, observados os seguintes requisitos:

a) Estar em conformidade com o cronograma físico-financeiro (cronograma de desembolso da administração);

b) Após a liberação dos recursos financeiros vinculados do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO;

c) Após apresentação das cópias dos comprovantes de pagamentos das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

2. O pagamento poderá ser realizado por meio de depósito bancário na conta informada pela Contratada ou emissão de cheque nominal em nome da Contratada.

3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada caso exista pendência quanto às Fazendas Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS, e Justiça do Trabalho, devendo, a Contratada, comprovar através da apresentação das respectivas certidões negativas a regularidade.

4. O Contratante efetuará a retenção relativo ao INSS, IRRF e ISSQN conforme legislação vigente.

5. Havendo erro no documento de cobrança, pendências com a tesouraria municipal, ou se a contratada não apresentar, quando solicitado, os comprovantes a que se refere esta cláusula, ou outra circunstância imputável à Contratada, que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será susinado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, sem que isso gere direito ao pleito de juros, multa, reajustamento de preços ou de correção monetária.

6. O descumprimento, pela Contratada, do estabelecido no item 3, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

7. A Contratada autoriza ainda o Contratante a descontar os valores de danos, multas, impostos, taxas, tarifas, ou prejuízos devidas pela Contratada, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhes forem devidos, ou da garantia contratual, caução, independentemente de qualquer procedimento judicial.

8. A Contratada, seus sócios ou proprietários, subcontratadas, deverão manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, mantendo em dia seus compromissos com a tesouraria municipal.

9. O atraso no pagamento decorrente das circunstâncias descritas nos itens anteriores não exime a Contratada de promover o pagamento dos seus empregados nas datas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE

PREFEITURA MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS

regulares.

10. Critério de aceitabilidade: A aceitabilidade da obra está condicionada à correta execução do projeto executivo de engenharia; ao acompanhamento e atestado dos serviços pela fiscalização; aos relatórios de controle da qualidade, contendo os resultados dos ensaios e determinações devidamente interpretados, caracterizando a qualidade do serviço executado e aos requisitos impostos pelas normas vigentes.

11. A Contratante não se responsabiliza pelos danos causados pelo atraso de repasses dos recursos do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DOS REAJUSTES

1. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93.

2. No interesse da Administração do Município de Cruzaltense-RS, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

1. A vigência deste contrato será de **14 (Quatorze) meses**, com validade e eficácia legal a partir da data da ordem de início da execução objeto emitida pelo contratante bem como da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.

2. Ao término do prazo, havendo interesse entre as partes e desde que não haja comunicação expressa de rescisão do presente contrato, o mesmo poderá ser prorrogado.

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E/OU FORMA DE FORNECIMENTO

1. A execução deste contrato será de forma indireta, conforme cronograma de atividades desenvolvido e em conformidade com as especificações constantes neste contrato e ao instrumento a ele vinculado, sob o regime de empreitada por **preço Global**.

2. A contratada poderá, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, para cumprimento dos serviços contratados, utilizar-se de serviços de terceiros, para subcontratar parte da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração, sempre sob sua única e exclusiva responsabilidade os pagamentos, inclusive por todos os ônus trabalhistas, fiscais e previdenciários oriundos dessa relação, sem que esse ato implique em qualquer alteração nas obrigações ora assumidas para com a CONTRATANTE.

3. Todas as despesas decorrentes da sub contratação, bem como encargos trabalhistas decorrentes da execução do contrato, ficarão exclusivamente a cargo da Contratada, cabendo-lhe ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos por ventura causados a terceiros e ao Contratante.

4. Caso a Contratada tenha alguns dos serviços terceirizados deverá comprovar o vínculo através de contrato ou outro documento equivalente, bem como os comprovantes de Licenças de Operação/funcionamento da subcontratada relativo a autorização para exercer a atividade terceirizada.

5. O requerimento do objeto deste contrato será efetuado desde que haja necessidade, mediante solicitação do órgão municipal correspondente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE

PREFEITURA MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS

6. A Contratada deverá entregar o objeto de acordo com as características e exigências do edital de licitação e/ou notas de empenho a este contrato vinculado

7. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

8. O objeto que apresentar defeito, má execução, estiver em desacordo com as especificações técnicas, ou não apresentar a qualidade exigida, deverá reparado ou trocado, cabendo a contratada refazê-los sem qualquer ônus para o Município.

9. Durante a Execução da Obra a empresa deverá coletar amostras (corpo de prova) de cada elemento estrutural da Ponte. Também deverá passar por testes de compressão em um laboratório oficial, devendo mostrar a resistência, característica do concreto com FCK compatível com os elementos estruturais do projeto.

10. A empresa deverá manter durante a execução da Obra o acompanhamento detalhado e fotografado de todas as etapas de construção da Ponte além do Diário da Obra.

11. Deverá ser comprovada a qualidade do Aço e EPS utilizado através de Laudo Atestando que se encontra dentro das normas vigentes.

12. Deverá ser utilizado espaçadores na armação da ferragem dos elementos estruturais, visando o correto cobrimento de concreto sobre a ferragem.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

1. Prazo de execução e validade do Contrato: 14 (Quatorze) meses a partir da data de emissão da ordem de execução;

2. Prazo para assinatura; 10 (dez) dias contado da comunicação oficial;

3. Prazo para pagamento de multas: 5 (cinco) dias, contado da comunicação oficial;

4. Prazo da Garantia; 5 (cinco) anos para obras e serviços de engenharia;

5. O prazo para reparo, correção, reconstrução, remoção e/ou substituição do objeto entregue fora das especificações é de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento da solicitação do Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS DAS PARTES

1. CONSTITUEM DIREITOS DO CONTRATANTE:

1.1 Receber o objeto deste contrato nas condições ajustadas pelo presente instrumento.

1.2 Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada, conforme estabelecido pela lei 8.666/93 art. 58;

1.3 Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

1.4 Fiscalizar-lhes a execução;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE
PREFEITURA MUNICIPAL
SETOR DE CONTRATOS

2. CONSTITUEM DIREITOS DA CONTRATADA:

- 2.1 Receber o valor ajustado na forma e no prazo pactuados.
- 3. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias não poderão ser alteradas sem prévia concordância da Contratada.
- 4. Na hipótese do item 1.2 as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 1.2 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- 1.3 Dar à Contratada as condições necessárias à regular execução
- 1.4 Expedir a ordem de execução/serviço;
- 1.5 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada para a fiel execução do contrato;
- 1.6 Receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;
- 1.7 Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 1.8 Permitir o acesso dos profissionais da Contratada, devidamente credenciados, às dependências do Contratante, bem, ainda o acesso a dados e informações necessários ao desempenho das atividades previstas neste contrato, ressalvados os casos de matéria sigilosa;
- 1.9 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos profissionais da Contratada;
- 1.10 Fornecer, no caso de atividade desenvolvida nas dependências do Contratante, instalações adequadas ao bom desempenho da equipe da Contratada; e
- 1.11 Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações do objeto;
- 1.12 Solicitar que seja refeito o serviço e/ou substituído o respectivo produto que não atender às especificações constantes.

2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1 Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
- 2.2 Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- 2.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 2.4 Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 2.5 Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE

PREFEITURA MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS

dependências do Contratante;

2.6 Responsabilizar-se pelas despesas médicas de servidores/terceirizados, terceiros e empregados seus relativas a acidentes que venham a ocorrer durante a execução do objeto;

2.7 Atender de imediato às solicitações quanto às substituições de pessoal considerado inadequado à execução do objeto;

2.8 Arcar com as demais contribuições e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais; com uniformes, indenizações ou substituições, seguros, assistência médica e quaisquer outros quesitos, em decorrência de sua condição de empregadora;

2.9 Responsabilizar-se pelos seus empregados, cabendo-lhe efetuar os pagamentos de salários;

2.10 Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, bem como as normas internas do Contratante;

2.11 Adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidente e informar imediatamente ao Contratante;

2.12 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da execução do objeto;

2.13 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obriga prontamente a atender;

2.14 Responder por danos e desaparecimentos de bens patrimoniais e avarias que venham a ser causados por seus empregados ou prepostos ao Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93;

2.15 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa autorização da Administração;

2.16 Executar o objeto da forma ajustada;

2.17 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato;

2.18 Respeitar e cumprir os dispositivo da Lei trabalhista, no que se refere inclusive aos períodos de refeições e folgas do seu pessoal, responsabilizando-se por eventuais transgressões neste sentido.

2.19 Zelar pelo cumprimento das normas de segurança vigentes de forma a preservar a integridade física de seus empregados e de terceiros, inclusive servidores municipais, cabendo-lhes a responsabilidade exclusiva por qualquer acidente que venha a ocorrer no desempenho de suas tarefas.

2.20 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação para contratação com a Administração Pública.

2.21 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus técnicos não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

2.22 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos, em execução do serviço, ou em conexão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE

PREFEITURA MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS

com ele, ainda que acontecido em dependências do Contratante;

2.23 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência; e

2.24 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da assinatura do presente contrato.

2.25 A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Contratante.

2.26 Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

2.27 Assumir todos os encargos referente ao transporte, frete, entre outros quando houver.

2.28 Observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis à obra, bem como as normas de segurança do trabalho.

2.29 Efetuar a matrícula da obra junto ao INSS, antes do início da sua execução, bem como pela devida anotação da responsabilidade técnica – ART de execução junto ao respectivo conselho profissional.

2.30 Apresentar a comprovação do vínculo com os profissionais de nível superior (Engenheiro Civil/Arquiteto) com habilitação específica para os serviços ora licitados, e que serão os responsáveis técnicos pela execução dos serviços durante o contrato, deverá ser feita por meio de apresentação do contrato social, em se tratando de sócio da empresa, por meio de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou ainda, se contratado, através da apresentação de cópia do contrato de prestação de serviços;

2.31 Fica determinado que os projetos, especificações e toda a documentação relativa à obra são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado especificado e válido.

2.32 Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da Contratada, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita ao enquadramento nos motivos do Art. 78, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

2.33 Cumprir rigorosamente as NORMAS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, emanadas da legislação pertinente;

2.34 Submeter, em tempo hábil, em caso de justificada necessidade de substituição o Profissional indicado para execução dos serviços, o nome e os documentos demonstrativos da respectiva capacitação técnica de seu substituto à aprovação do gestor do Contrato e ratificação pelo seu superior. A documentação do profissional será analisada de acordo com os critérios definidos no Edital de Licitação. O profissional substituto deverá ter, obrigatoriamente, qualificação técnica, no mínimo, igual a do substituído;

2.35 A contratada terá que manter na obra o Diário de Obra, atualizado.

2.36 Apresentar até o décimo dia útil de cada mês, junto a Diretoria Financeira da Secretaria da Fazenda, cópia autenticada de toda a documentação comprobatória do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE

PREFEITURA MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS

cumprimento das obrigações tributárias, trabalhistas e fundiárias relativamente ao mês imediatamente anterior e, em especial, relação dos trabalhadores que prestaram serviços decorrentes do contrato firmado com o CONTRATANTE; comprovante de pagamento de remunerações e salários e respectiva folha de pagamento; comprovante dos recolhimentos de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e RE(Relação de Empregados) respectiva; cópia das rescisões contratuais (TRTC); cópia do informe mensal de acidente de trabalho (que se apresentam obrigatoriamente na previdência social), bem como comprovação do pagamento dos 13ºs salários e férias (nas épocas próprias) e, ainda, outros documentos que a CONTRATANTE entender necessários:

a) guia de recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao INSS, relativa ao mês de competência imediatamente anterior, devidamente quitada;

b) guia de depósito do FGTS, contendo a relação completa dos empregados, relativamente ao mês de competência anterior, devidamente quitada, e quando contrato temporário, apresentar guia de recolhimento do FGTS e das informações à Previdência Social (GFIP) devidamente quitada e autenticada, indicando o nome do profissional, relativamente ao mês de competência anterior;

c) comprovante de pagamento dos salários dos empregados envolvidos no objeto ora contratado bem como cópia dos cartões pontos.

2.37 O não cumprimento pela CONTRATADA das obrigações constantes no item 2.36, alíneas “a”, “b” e “c” implicará na retenção do pagamento, até o seu adimplemento, não se configurando atraso por parte do Município. A CONTRATADA terá o prazo de 10(dez) dias para regularização dos pagamentos devidos e total cumprimento do disposto anteriormente, sob pena de rescisão unilateral do contrato sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO;

2.38 Cumprir as medidas relativas à segurança e saúde do trabalho contidos na Constituição Federal, na CLT em seus artigos 154 a 201, Lei 6.514 de 27/12/77, na portaria 3.214 de 08/08/78 da Secretaria de Segurança no Trabalho e do Ministério do Trabalho e Emprego, no Código de Edificações e Regimentos Sanitário, nas normas contidas em acordo e convenções coletivas de trabalho e nas convenções e recomendações da OIT ratificadas pelo Brasil.

2.39 Cumprir as exigências da Legislação Ambiental em vigor, tendo em vista os possíveis impactos ambientais desencadeados durante a execução das obras, deverão ser adotadas medidas que não venham ferir o Meio Ambiente, tais como:

a) instalar o canteiro de obra em local apropriado, seguro e sinalização e mantê-lo limpo e organizado reservando um espaço adequado para receber a fiscalização;

b) tomar medidas de segurança contra o derramamento de óleo combustível e lubrificante, e na disposição adequada do lixo e esgoto sanitário de modo a não poluir o lençol freático;

c) manter úmidas as superfícies sujeitas à poeira pelo tráfego;

d) o material resultante da terraplenagem (bota fora), deverá ser depositado em local devidamente licenciado, sendo de total responsabilidade do contratado a escolha do mesmo;

e) todos os caminhões que serão utilizados no transporte de materiais da obra, deverão possuir tela de proteção, a fim de garantir que nenhum tipo de material seja derramado nas pistas de rolamento utilizadas no trajeto do transporte;

f) durante os serviços de terraplanagem, deverão ser tomadas todas as providências necessárias, a fim de evitar erosão e carreamento do solo no local da obra;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE
PREFEITURA MUNICIPAL
SETOR DE CONTRATOS

g) limpeza total dos canteiros da obra e pátios de máquinas ao término do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

1. A Contratada deverá garantir a qualidade do objeto, devendo atender a legislação e normas pertinentes.
2. No caso de defeito ou má execução, a Contratada deverá arcar com todas as despesas que por ventura ocorrerem para a realização da troca ou substituição do objeto, sem ônus ao Contratante.
3. O objeto que for considerado em desacordo com as especificações técnicas, ou não apresentar a qualidade exigida, poderá ser rejeitado pelo Contratante.
4. A garantia terá início após a entrega e aceite dos mesmos.
5. A garantia compreende todo o objeto;
6. A Contratada obriga-se a reparar/substituir o objeto sem ônus para o Contratante.
7. Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, conforme o disposto no art. 56, § 1º, da Lei nº 8666/93, a CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a **5% do valor total do Contrato**, em até 10 (dez) dias contados da assinatura deste.
8. Caberá à CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantias previstas no §1º do art. 56 da Lei Federal 8.666/93.
9. Sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, a garantia reverterá ao MUNICÍPIO, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA.
10. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de reter a garantia, bem como dela descontar as importâncias necessárias a reparar qualquer dano eventualmente causado por seus empregados, ou quando a CONTRATADA deixar de cumprir suas obrigações sociais ou trabalhistas, bem como até a apresentação da CND-CEI/INSS da obra pela empresa contratada.
11. A garantia será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, deverá sofrer atualização monetária “*pro rata tempore*”, a contar da data do depósito até a data da devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO

1. O recebimento (provisório) do objeto, para efeito de posterior verificação da sua conformidade, será realizado no ato da entrega por servidores da Secretaria correspondente e o recebimento (definitivo) será realizado após o término do prazo de do recebimento provisório.
2. Os serviços poderão ser recebidos da seguinte forma:
 - 2.1 provisoriamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, após a conclusão dos serviços especificadas em cada fase, comunicada por escrito pela CONTRATADA; e
 - 2.2 definitivamente após o término do prazo do recebimento provisório e mediante as verificações de conformidade com relação às Especificações Técnicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE

PREFEITURA MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS

1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Engenheiro Civil - Adelino Alberto Menegaz Neto e/ou por empresa contratada.
2. Durante a vigência deste contrato, a Contratada deve manter preposto, aceito pela Administração do Contratante, para representá-lo sempre que for necessário.
3. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.
4. O representante anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
6. A Contratada deverá manter preposto para representá-la durante a execução dos serviços ora tratados, desde que aceito pela Administração do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
2. A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos na Lei Federal nº 8.666/93.
3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
4. A rescisão do contrato poderá ser:
 - a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Município de Cruzaltense-RS, nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber; ou
 - b) por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, o valor dos serviços que executar até a data da ordem de paralisação, excluído o montante das multas a pagar ; ou
 - c) independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a indenização, quando esta:
 - c1) não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
 - c2) não recolher no prazo determinado as multas impostas;
 - c3) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem anuência da administração;
 - d) judicial, nos termos da legislação vigente.
5. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
6. Constitui rescisão do Contrato, a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato e sem a prévia



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE

PREFEITURA MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS

autorização do Município (Art.78, Inciso VI Lei Federal 8.666/93).

7. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

8. Quando a rescisão ocorrer nas hipóteses dos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993, sem que haja culpa da Contratada, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados.

9. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração do Município de Cruzaltense, RS, poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso no início da obra ou na execução de etapa, limitada a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

c) Multa de 1% (cinco por cento) no caso de constatado defeito, resultantes da execução ou dos materiais empregados, sem prejuízo do dever de reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, tal defeito;

d) Multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 24 (vinte e quatro) mês (es);

e) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 24 (vinte e quatro) mês (es);

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração do Município de Cruzaltense-RS pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

2. As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.

3. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de Cruzaltense-RS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do Município de Cruzaltense-RS, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As importâncias relativas a multas poderão ser descontadas do pagamento ou da garantia, podendo ser inscritas como dívida ativa na forma da Lei, caso em que estarão sujeitas ao procedimento executivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE

PREFEITURA MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS

6. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da intimação da empresa apenada, no caso de impossibilidade de desconto no pagamento.

7. As sanções poderão ser aplicadas à contratada cumulativamente, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

8. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Município de Cruzaltense-RS, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades estabelecidas no edital e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/1993 e vincula-se ao Processo de Licitação **N.º 082/2015**, bem como à proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA OBRIGATORIEDADE DE MANTER AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

1. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do objeto deste contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

1. Aplicar-se-á, no que couber, todos os dispositivos normativos do Artigo 109 da Lei Federal No 8.666/93, tanto por parte da Contratada recorrente, como da Contratante.

2. O protocolo de recurso ocorrerá na data em que a via original der entrada na Prefeitura Municipal de Cruzaltense - não serão aceitos recursos via FAX, e-mail ou por qualquer outro modo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE
PREFEITURA MUNICIPAL
SETOR DE CONTRATOS

CLAUSULA VIGÉSIMA – DA EFICÁCIA

1. Este contrato terá eficácia legal após ter sido assinado pelas partes e ter seu extrato publicado no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

1. As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Erechim, RS, para dirimir as dúvidas emergentes do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, Contratante e Contratada, e pelas testemunhas instrumentais abaixo.

Cruzaltense, RS, xx de xxxxxxxx de 2015.

CONTRATADA:

CONTRATANTE:
MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE
04.213.529/0001-44

Testemunhas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE
PREFEITURA MUNICIPAL
SETOR DE CONTRATOS

DESIGNAÇÃO DE FISCAL

CONTRATO N° xxx/2015

Kely José Longo, Prefeito Municipal de Cruzaltense, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, atendendo aos dispositivos previstos no artigo 67 da Lei 8.666, de 21 de julho de 1993 que determina a designação especial de representante da administração para fiscalização da execução de contratos, resolve DESIGNAR o(a) servidor(a) Municipal Sr(a). ADELINO ALBERTO MENEGAZ NETO, inscrito no CPF n° 017.044.440-63, ENGENHEIRO CIVIL, para exercer as funções de acompanhamento e fiscalização do **CONTRATO N° xxx/2015** a contar desta data.

Cruzaltense, RS, xx/xx/15

Kely José Longo
Prefeito